



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 030/2015, ao Projeto de Lei nº 017/2015, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

1. Exposição da Matéria em Exame

Trata-se do Projeto de Lei nº 017/2015, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre atribuições do cargo de inspetor de alunos.

Na Justificativa o Prefeito menciona que “A medida aqui proposta se justifica na necessidade que se tem de melhor adequar a legislação vigente de forma a permitir que se possa melhorar o atendimento aos alunos, impondo aos servidores obrigações que seriam naturais, mas que se tornam de maior eficácia quando no corpo de uma lei”.

Há solicitação, na mensagem, para a presente propositura tramar em regime de urgência, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

2. Análise

A manifestação da presente Comissão está prevista no artigo 46, inciso I, do Regimento Interno e abrange o aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

A competência para o tratamento da matéria em âmbito local está prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A competência de iniciativa para a propositura está de acordo com o previsto nos incisos III, VII e X do artigo 63 e artigo 45, I e III, todos da Lei Orgânica Municipal.

Na tramitação da presente propositura foi solicitado ao Executivo que esclarecesse alguns pontos sobre o projeto, principalmente no que é concernente às incumbências do cargo, e se tais informações constavam do edital de concurso público.

Na resposta, dada por meio do ofício nº 386/2015, consta que “as atribuições pretendidas agora servem, na verdade, para suprir uma lacuna...”

Nesse ponto, entendemos que o presente projeto de lei irá integrar a lacuna existente na lei que criou o cargo de inspetor de alunos.

“Deus Seja Louvado”



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

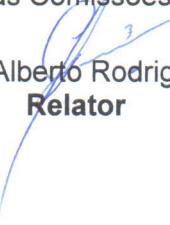
Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando as informações constantes na justificativa, bem como em face da análise dos dispositivos constitucionais, legais e regimentais aplicados à matéria; recomenda-se o encaminhamento da propositura ao Plenário da Câmara para discussão e votação.

Registre-se que a presente propositura será considerada aprovada se contar com o **quorum correspondente à maioria absoluta dos membros da Câmara em um único turno de votação**, conforme prevê o §2º do artigo 96 do Regimento Interno deste Legislativo.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2015


Luiz Alberto Rodrigues
Relator

Pelas conclusões:


Eliel Coppi
Presidente

Sebastião Assunção
Membro